



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATO INTERNO/MPC Nº 4/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022**

Altera o Ato Interno nº 2/2015, que dispõe sobre a segmentação de jurisdicionadas e a vinculação de atuação no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao art. 56 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserção de todos os órgãos, entidades e fundos do Distrito Federal à atuação vinculada de cada procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** os critérios de vinculação aprovados em reunião do Colégio de Procuradores realizada no dia 5.7.2022,

Instituem a seguinte Norma Interna:

**Art. 1º.** O art. 1º do Ato Interno nº 2/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Cada Procuradoria ficará vinculada, extraprocessualmente, às jurisdicionadas indicadas nos Anexos I e II deste Ato Interno.”*

*“§ 1º. A vinculação dos órgãos e respectivos fundos elencados no Anexo II do presente Ato Interno terá a duração de 2 anos, a contar da entrada em vigor da presente Norma, sendo, ao final, objeto de nova distribuição.*

*§ 2º. A distribuição de que trata o parágrafo anterior ocorrerá, preferencialmente, por consenso entre os procuradores e, na impossibilidade, via sorteio, respeitado, em qualquer caso, o rodízio na respectiva vinculação.”*

**Art. 2º.** O art. 2º do Ato Interno nº 2/2015 passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os órgãos, fundos e/ou entidades que advierem em decorrência de cisões totais ou parciais, transformações e/ou modificações de nomenclatura estarão vinculados às respectivas Procuradorias.”*

**“Parágrafo único.** *Os fundos e entidades criadas após a entrada em vigor do presente Ato Interno estarão vinculados à Procuradoria responsável pelo respectivo órgão de supervisão.”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**Art. 3º.** Os arts. 6º, 7º, **caput** e parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. A atividade em parceria e em cooperação será realizada no âmbito das áreas afetas a cada Procuradoria.*

*“Art. 7º. As reuniões realizadas por membros do MPC/DF também obedecerão à segmentação de que trata o presente Ato Interno.*

*Parágrafo único. Se da realização da reunião de que houver participado resultar a necessidade de atuação do MPC/DF, será autuado Procedimento Interno – PI, observada a vinculação à respectiva jurisdição.*

**Art. 4º.** Ficam revogados o art. 3º e seu parágrafo único do Ato Interno nº 2/2015.

**Art. 5º.** As alterações decorrentes do presente Ato Interno não alcançam os Procedimentos Internos autuados até a data de sua entrada em vigor.

**Art. 6º.** Este Ato Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
**Procurador-Geral**

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**Procuradora**

**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
**Procurador**

**DANILO MORAIS DOS SANTOS**  
**Procurador**